

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de comum mão de obra, sob demanda, destinados à execução de atividades de manutenção, conservação, pequenos reparos e apoio operacional nos bens, prédios, instalações, vias e espaços públicos do Município.

O credenciamento abrange, entre outros, os seguintes serviços, conforme a necessidade da Administração:

- serviços de **pintura interna e externa**;
- serviços gerais de **pedreiro** (pequenos reparos, manutenções e apoio em obras);
- **assentamento de paver**;
- **fornecimento e instalação de calhas e rufos**;
- serviços de **serralheria**;
- serviços de **eletricista** (instalações e manutenções de baixa e média tensão);
- serviços de **marcenaria**;
- serviços de **limpeza, higienização e manutenção de piscina pública**.

Os serviços destinam-se à **manutenção preventiva e corretiva, conservação, reposição e melhoria dos ambientes institucionais e próprios públicos do Município, incluindo prédios administrativos, unidades educacionais, unidades de saúde, áreas verdes, vias públicas e demais instalações municipais, conforme as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.**

A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante prévia emissão de ordem de serviço, sem geração de direito à contratação mínima ou à execução integral dos quantitativos estimados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	PINTOR - Prestação de serviços de pintura interna e externa em prédios, instalações e espaços públicos, compreendendo preparo de superfícies, correções simples, aplicação de fundos, seladores, massas e tintas, bem como acabamentos necessários, com fornecimento dos materiais pela Administração, conforme demanda.	m²	10.250	9,34	95.735,00
02	PEDREIRO (SERVIÇOS GERAIS) - Prestação de serviços de pedreiro para execução de pequenos reparos, manutenções, adequações e reformas de baixa complexidade em prédios, instalações e espaços públicos, incluindo alvenaria, reboco, assentamentos, reparações e demais serviços correlatos, com fornecimento dos materiais pela Administração, conforme demanda.	Hora	5.250	38,45	201.862,50
03	ASSENTAMENTO DE PAVER - Prestação de serviços de assentamento de paver em áreas	m²	800	19,83	15.864,00

	públicas, compreendendo nivelamento, alinhamento, colocação, ajuste e acabamento das peças, com fornecimento dos materiais pela Administração, conforme demanda.				
04	CALHA - Prestação de serviços de fornecimento e instalação de calha em chapa de aço galvanizado nº 24, com desenvolvimento mínimo de 32 cm, compreendendo medição, corte, dobra, montagem, fixação, vedação, arremates e demais acabamentos necessários à perfeita execução do serviço, conforme demanda.	Metro Linear	380	58,29	22.150,20
05	RUFO - Prestação de serviços de fornecimento e instalação de rufo, interno e/ou externo, em chapa de aço galvanizado nº 26, com largura mínima de 32 cm, compreendendo medição, corte, dobra, montagem, fixação, vedação, arremates e demais acabamentos necessários à perfeita execução do serviço, conforme demanda.	Metro Linear	380	63,16	24.000,80
06	SERRALHEIRO - Prestação de serviços de serralheria, compreendendo fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de estruturas metálicas simples, grades, portões, suportes, esquadrias e demais peças correlatas, com fornecimento dos materiais pela Administração, conforme demanda.	Hora	2.750	33,37	91.767,50
07	PISCINEIRO - Prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e manutenção de piscina pública e fontes, compreendendo tratamento da água, limpeza de bordas, paredes e fundo, retirada de resíduos, controle e aplicação de produtos necessários, com fornecimento de materiais, insumos e produtos pelo contratado, conforme demanda.	Serviço	144	150,00	21.600,00
08	ELETRICISTA - Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparos em sistemas e componentes elétricos de baixa tensão em prédios, instalações, equipamentos e espaços públicos, compreendendo substituições, ajustes, testes, revisões e demais serviços correlatos, conforme demanda.	Hora	700	39,24	27.468,00
09	MARCENEIRO - Prestação de serviços de marcenaria, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção, reparo e ajuste de móveis, portas, divisórias, prateleiras, esquadrias e demais estruturas de madeira, conforme demanda.	Hora	650	35,49	23.068,50

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 523.516,50

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela **necessidade contínua e recorrente** da Administração Pública Municipal de contar com **mão de obra especializada para execução de serviços diversos de manutenção, conservação, pequenos reparos e apoio operacional** em prédios, vias e espaços públicos, abrangendo, entre outros, serviços de **pintor, pedreiro (serviços gerais), assentamento de paver, serralheiro, eletricista, marceneiro e piscineiro**, conforme as demandas das Secretarias Municipais.

Os serviços objeto deste credenciamento possuem **natureza variável, não exclusiva e imprevisível quanto ao momento exato de ocorrência**, decorrendo do desgaste natural das estruturas, de ocorrências eventuais, de fatores climáticos e de necessidades operacionais rotineiras da Administração. Tais características **inviabilizam a definição prévia de quantitativos exatos e a contratação por meio de disputa competitiva tradicional**, uma vez que não se busca a seleção de um único prestador, mas sim a **formação de um cadastro de profissionais aptos a atender às demandas conforme surgirem**.

Nesse contexto, a adoção do **credenciamento de Pessoa Jurídica** mostra-se a **solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público**, pois possibilita a **habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais previamente estabelecidos**, sem competição entre eles, permitindo a **distribuição das demandas de forma objetiva, isonômica e transparente**, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

O credenciamento proporciona **maior flexibilidade operacional, agilidade no atendimento das solicitações, continuidade dos serviços públicos, redução de riscos de paralisação**, além de otimizar a gestão administrativa e assegurar a observância dos **princípios do planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, impessoalidade e interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial pelo **art. 79**, que disciplina o **credenciamento**, bem como pelos **arts. 6º, inciso XLIII; 11; 18; 40 e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis**, além das **normas complementares expedidas pelo Município e demais legislações correlatas pertinentes ao objeto**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal possui a necessidade permanente de assegurar a **execução contínua e eficiente de serviços de manutenção, conservação, pequenos reparos e apoio operacional** em prédios, vias, áreas verdes e demais espaços públicos, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos à população.

As demandas relacionadas a esses serviços abrangem, entre outros, **pintura interna e externa, serviços gerais de pedreiro, assentamento de paver, serralheria, eletricidade de baixa e média tensão, marcenaria, bem como limpeza e manutenção de piscina pública**, cujas execuções decorrem do **desgaste natural das estruturas, de ocorrências eventuais, de fatores climáticos, de adequações técnicas e de necessidades operacionais rotineiras** das diversas Secretarias Municipais.

Tais serviços apresentam **natureza variável, não exclusiva e imprevisível quanto ao momento exato de sua ocorrência**, o que **inviabiliza a definição prévia de quantitativos fixos** e a contratação por meio de modelos tradicionais de licitação com disputa competitiva e seleção de um único fornecedor. Ademais, a Administração Municipal **não dispõe de quadro próprio de servidores em número suficiente e com a diversidade de especializações necessárias** para atender, de forma simultânea e imediata, todas as demandas que surgem ao longo do exercício.

Diante desse cenário, o **credenciamento de pessoa jurídica** configura-se como a **solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público**, pois permite a **habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais previamente estabelecidos**, sem competição entre eles, possibilitando a **formação de um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas conforme a necessidade da Administração**.

O credenciamento assegura **flexibilidade operacional, agilidade no atendimento das solicitações, continuidade**

dos serviços públicos, redução de riscos de paralisação das atividades essenciais, além de otimizar a gestão administrativa e promover a isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto em seu art. 79.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

A solução proposta consiste no **credenciamento de pessoa jurídica** para a **prestação de serviços de mão de obra especializada**, sob demanda, destinados à execução de **atividades de manutenção, conservação, pequenos reparos e apoio operacional** em prédios, vias, áreas verdes e demais espaços públicos do Município, conforme as necessidades das diversas Secretarias Municipais.

Sob a perspectiva do **ciclo de vida do objeto**, a solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, iniciando-se pelo **planejamento e formalização da demanda**, passando pela **habilitação e credenciamento dos prestadores**, pela **execução dos serviços conforme ordens de serviço emitidas pela Administração**, pela **medição, fiscalização e pagamento dos serviços efetivamente executados**, até a **avaliação de desempenho dos credenciados e eventual descredenciamento**, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Os serviços serão executados de forma **parcelada, não contínua e conforme a necessidade da Administração**, sem obrigação de contratação mínima, observadas as **especificações técnicas, unidades de medição e critérios de qualidade previamente definidos**, sendo os materiais fornecidos pela Administração ou pelo contratado, conforme a natureza de cada serviço, de modo a assegurar a **adequação técnica, a segurança operacional e a durabilidade das intervenções realizadas**.

A solução também considera os aspectos relacionados à **manutenção e à sustentabilidade do patrimônio público**, uma vez que a realização periódica de manutenções corretivas e preventivas contribui para a **prolongação da vida útil de edificações e espaços públicos**, reduzindo a necessidade de intervenções de maior vulto e promovendo o **uso racional dos recursos públicos**.

Dessa forma, o credenciamento de pessoa jurídica configura-se como uma **solução flexível, economicamente eficiente e tecnicamente adequada**, que permite à Administração **responder de forma ágil às demandas variáveis**, garantir a **continuidade dos serviços públicos essenciais** e atender aos **princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

4.1 Requisitos Gerais

- A contratação será realizada por meio de **credenciamento de pessoa jurídica** nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório, **sem competição entre eles**.
- Os serviços serão executados de forma **não contínua, parcelada e sob demanda**, mediante **emissão de ordem de serviço**, conforme a necessidade da Administração Pública, **não gerando direito à contratação mínima ou integral**.
- A vigência do credenciamento será definida no edital, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e o interesse público.
- Os pagamentos serão realizados **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e atestados** pelo fiscal designado, conforme valores unitários previamente definidos.

4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

- O credenciado deverá possuir **capacidade técnica compatível com a natureza do serviço para o qual se credenciar**, comprovada por **declaração de experiência**, podendo a Administração exigir, quando aplicável,

atestados de capacidade técnica compatíveis com a atividade.

- b) O credenciado deverá dispor de **ferramentas, equipamentos, instrumentos e mão de obra necessários** à execução dos serviços, conforme o tipo de atividade, sendo os **materiais fornecidos pela Administração ou pelo credenciado**, de acordo com o item específico do objeto.
- c) Os serviços deverão ser executados em **conformidade com as normas técnicas aplicáveis**, boas práticas profissionais e orientações da fiscalização, garantindo **qualidade, segurança e adequado acabamento**.
- d) O credenciado deverá observar as **normas de segurança do trabalho**, sendo responsável pelo fornecimento e uso adequado de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, quando exigidos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

4.3 Requisitos Legais e de Habilitação

- a) Poderão se credenciar **pessoa jurídica** regularmente constituídos, **compatíveis com a atividade a ser desempenhada**, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – **CNAE**.
- b) O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, nos termos da legislação aplicável.
- c) Será exigida a apresentação de **documentação mínima de habilitação**, conforme definido no edital, incluindo, no mínimo:
- Comprovante de inscrição como pessoa jurídica;
 - Certidão de regularidade fiscal e trabalhista;
 - Documento de identificação;
 - Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Eletricista: comprovação de capacitação compatível certificado de NR-10 e experiência.

4.4 Requisitos de Gestão, Fiscalização e Descredenciamento

- a) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado pela Administração**, que será responsável pela emissão do atesto, medição e autorização de pagamento.
- b) O descumprimento das obrigações previstas no edital, no termo de credenciamento ou nas ordens de serviço poderá ensejar a **aplicação de sanções administrativas**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do **descredenciamento**, quando cabível.
- c) O credenciamento poderá ser **suspenso ou cancelado** a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

5.1 Gestão e Acompanhamento

A gestão do credenciamento e da execução dos serviços será exercida por **servidor formalmente designado pela Administração**, responsável por **acompanhar, coordenar e supervisionar** a execução das atividades decorrentes do credenciamento, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no termo de credenciamento e nas ordens de serviço emitidas.

Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das atribuições do fiscal, **promover a organização das demandas**, controlar a distribuição das ordens de serviço entre os credenciados, verificar o cumprimento dos prazos e **zelar pela observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público**.

5.2 Fiscalização da Execução

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por **servidor ou comissão designada**, que será responsável por **acompanhar a execução in loco**, verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações técnicas e orientações fornecidas, bem como **registrar ocorrências, atestar a execução e validar a medição** para fins de pagamento.

O fiscal poderá **recusar serviços executados em desacordo** com as especificações estabelecidas, determinando

sua correção sem ônus adicional para a Administração, bem como **solicitar ajustes, esclarecimentos ou complementações**, quando necessários.

5.3 Ordens de Serviço e Controle da Execução

A execução dos serviços ocorrerá **exclusivamente mediante prévia emissão de ordem de serviço**, contendo, no mínimo, a identificação do credenciado, a descrição do serviço, a unidade de medição, o local de execução, o prazo e as orientações técnicas necessárias.

As ordens de serviço serão emitidas conforme a necessidade da Administração, observando-se **critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição das demandas entre os credenciados**, garantindo tratamento isonômico e transparência no processo de convocação.

5.4 Medição, Pagamento e Avaliação de Desempenho

A medição dos serviços será realizada com base nas **unidades efetivamente executadas** (horas, metros quadrados, metros lineares ou serviços), conforme o item contratado, e **atestada pelo fiscal responsável**.

O pagamento será efetuado **exclusivamente pelos serviços devidamente executados, medidos e atestados**, mediante apresentação de documento fiscal válido pelo credenciado, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e na legislação vigente.

A Administração poderá realizar **avaliações periódicas de desempenho dos credenciados**, considerando critérios como qualidade, pontualidade, cumprimento das ordens de serviço e conduta profissional, utilizando tais informações para fins de controle, melhoria da gestão e eventual **suspensão ou descredenciamento**, quando cabível.

5.5 Penalidades e Descredenciamento

O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado poderá ensejar a **aplicação de sanções administrativas**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da **rescisão do termo de credenciamento ou do descredenciamento**, quando configurada infração grave ou reiterada.

5.6 Do Sistema De Distribuição Por Rotatividade Auditável

A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados será realizada mediante **sistema de rotatividade auditável**, com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O sistema de rotatividade observará as seguintes diretrizes:

- a) Será mantido **registro formal e atualizado** da ordem de classificação ou da sequência de convocação dos credenciados, por item ou tipo de serviço;
- b) Cada convocação será devidamente registrada, contendo, no mínimo:
 - identificação do credenciado convocado;
 - data e hora da convocação;
 - descrição do serviço;
 - resultado da convocação (aceite, recusa ou ausência de resposta);
 - justificativa, quando aplicável;
- c) Em caso de **recusa injustificada, ausência de resposta ou indisponibilidade**, o credenciado será reposicionado ao final da fila, assegurando a continuidade da rotatividade;
- d) A distribuição das demandas deverá garantir que **todos os credenciados aptos tenham igualdade de oportunidade de contratação**, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha subjetiva;
- e) Todos os atos relacionados à distribuição das ordens de serviço deverão ser **documentados e passíveis de auditoria**, podendo ser registrados em sistema eletrônico, planilhas de controle ou atas formais;
- f) A Administração poderá adotar critérios complementares, como **proximidade geográfica, capacidade operacional ou urgência da demanda**, desde que previamente justificados e devidamente registrados no processo;
- g) Os registros do sistema de rotatividade deverão permanecer disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, garantindo a **rastreabilidade e transparência do procedimento**.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

6.1 Medição dos Serviços

A medição dos serviços executados será realizada com base nas **unidades de medição correspondentes a cada item credenciado**, tais como **hora, metro quadrado, metro linear ou serviço**, conforme definido no instrumento convocatório e na ordem de serviço emitida.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os **serviços efetivamente executados, concluídos em conformidade com as especificações técnicas, devidamente verificados e atestados pelo fiscal designado pela Administração**.

A medição deverá observar os seguintes critérios:

- a) conferência quantitativa e qualitativa dos serviços realizados;
- b) verificação da conformidade com a ordem de serviço emitida;
- c) registro formal da execução, quando aplicável;
- d) atesto expresso do fiscal responsável.

6.2 Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado **exclusivamente pelos serviços devidamente executados, medidos e atestados**, com base nos **valores unitários previamente definidos** para cada item do credenciamento, **não sendo devido qualquer valor por serviços não executados ou executados em desacordo** com as especificações estabelecidas. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar **documento fiscal válido**, emitido em conformidade com a legislação aplicável a pessoa jurídica, acompanhado da comprovação de regularidade exigida no edital, quando aplicável.

O pagamento será realizado no prazo estabelecido no instrumento convocatório, contado a partir da data do **atesto da medição pelo fiscal**, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

6.3 Condições Gerais Relativas ao Pagamento

- a) Os valores pagos corresponderão **exclusivamente às quantidades efetivamente executadas**, não gerando direito à remuneração mínima ou à execução integral dos quantitativos estimados.
- b) Eventuais serviços executados sem prévia autorização formal ou **sem emissão de ordem de serviço** não serão reconhecidos para fins de medição e pagamento.
- c) Na hipótese de constatação de **serviços executados em desacordo** com as especificações técnicas ou com a ordem de serviço, o pagamento poderá ser **glosado**, total ou parcialmente, até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- d) Os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução dos serviços são de **inteira responsabilidade do credenciado**, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

No presente procedimento de **credenciamento**, **não haverá julgamento de propostas em caráter competitivo**, tampouco classificação por menor preço, técnica ou combinação de critérios, uma vez que **não se trata de licitação**, mas de **procedimento auxiliar** destinado à **habilitação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**.

Serão considerados **credenciados** as pessoas jurídicas que **comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional**, bem como **aceitarem expressamente os valores unitários previamente definidos pela Administração**, constantes do instrumento convocatório.

O critério de julgamento adotado será, portanto, o de **atendimento aos requisitos do edital**, não havendo exclusão ou preferência entre os credenciados, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas.

A convocação e distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará **critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital**, conforme a natureza do serviço e o interesse público, vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade indevida.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

8.2 Da Execução dos Serviços

- a) Os serviços decorrentes do presente credenciamento serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, observados os prazos específicos definidos em cada convocação, conforme a natureza, a complexidade e a urgência do serviço.
- b) Como regra geral, o credenciado deverá iniciar a execução em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da urgência ou especificidade do serviço. Isso substitui a lógica incorreta de “segundo colocado do sorteio” que aparecia no material.
- c) Os serviços deverão observar as especificações do Termo de Referência, as orientações da fiscalização, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e a legislação pertinente.
- d) O credenciado executará os serviços por sua conta e risco, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPIs, ressalvados os casos em que o fornecimento de materiais esteja expressamente atribuído à Administração no Termo de Referência.

8.3 Disposições Gerais

- a) A vigência do credenciamento **não implica obrigação de contratação mínima**, ficando a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Administração.
- b) O término da vigência do credenciamento **não gera direito à indenização** ou expectativa de renovação automática aos credenciados.
- c) A Administração poderá, a qualquer tempo, **suspender, encerrar ou revisar o credenciamento**, por motivo de interesse público devidamente justificado, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

8.4 Do Reajustes dos Preços

Os valores unitários estabelecidos para o presente credenciamento poderão ser reajustados, com periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data de homologação do credenciamento ou da data do orçamento estimado, conforme definido no edital, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste será aplicado mediante requerimento do credenciado ou por iniciativa da Administração, desde que comprovada a variação do índice no período, observadas as disposições legais vigentes.

Não será admitido reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição legal em contrário.

09. CONDIÇÕES GERAIS E ENCARGOS DO FORNECEDOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 Obrigações Gerais do Credenciado

Constituem obrigações do **fornecedor credenciado**, além daquelas previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório:

- a) **Executar os serviços** de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no edital, no termo de credenciamento e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;

- b) **Atender prontamente** às ordens de serviço encaminhadas, respeitando os prazos definidos, comunicando formalmente qualquer impedimento que possa comprometer a execução;
- c) **Manter, durante toda a vigência do credenciamento**, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas;
- d) **Disponibilizar mão de obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários** à execução dos serviços, quando aplicável, observadas as responsabilidades específicas previstas para cada item do objeto;
- e) **Cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, de saúde e ambientais**, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigidos;
- f) **Zelar pela qualidade e segurança** dos serviços executados, responsabilizando-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia;
- g) **Permitir e facilitar a fiscalização** da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos gestores e fiscais designados;
- h) **Emitir documento fiscal válido**, em conformidade com a legislação aplicável a pessoa jurídica, para fins de pagamento;
- i) **Responder integralmente pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e securitários** decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.2 Vedação à subcontratação

Considerando a natureza do objeto, estruturado por itens e especialidades específicas, com exigência de habilitação compatível para cada serviço, entende-se adequada a vedação à subcontratação total ou parcial da execução dos serviços. Tal medida visa assegurar que a prestação seja realizada diretamente pela pessoa jurídica credenciada, cuja aptidão técnica, regularidade e capacidade operacional tenham sido previamente analisadas pela Administração, evitando a intermediação indevida de terceiros e preservando a correspondência entre a qualificação do credenciado e a execução do objeto.

A vedação à subcontratação mostra-se compatível com o interesse público, com a necessidade de controle da execução, com a rastreabilidade das ordens de serviço e com a responsabilização direta do credenciado pelos serviços prestados. Ressalta-se que tal vedação não impede a utilização de empregados, prepostos ou equipe própria regularmente vinculada à estrutura operacional do credenciado, os quais atuarão sob sua exclusiva responsabilidade. A Lei nº 14.133/2021 admite que a subcontratação seja disciplinada pelo edital e contrato, e a orientação do TCU reforça que a subcontratação total é vedada e que a Administração pode restringir ou proibir a subcontratação conforme as características do objeto.

9.3 Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a **aplicação de sanções administrativas**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da **suspensão ou descredenciamento**, quando cabível.

9.4 Não exclusividade e Autonomia

A prestação de serviços pela pessoa jurídica credenciada não gera vínculo empregatício com o Município de Faxinal. O credenciado é autônomo e possui total liberdade para prestar serviços a outros clientes, públicos ou privados, simultaneamente. A relação contratual é regida por prestação de serviços específicos, conforme ordem de serviço emitida, sem qualquer subordinação jurídica, controle de jornada ou exclusividade. O credenciado é responsável por seus próprios encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Promover e manter o credenciamento dos interessados que atendam às exigências do edital/termo de credenciamento, assegurando isonomia, publicidade e transparência.

10.2. **Designar gestor e fiscal(es)** do instrumento de credenciamento/contratação, com atribuições de acompanhar, fiscalizar, solicitar ajustes, registrar ocorrências e atestar medições/execução.

10.3. **Emitir as Ordens de Serviço/Autorizações de Execução**, por item/atividade, contendo no mínimo: local, descrição do serviço, unidade de medição, prazo, responsável pelo acompanhamento e demais condições necessárias.

10.5. **Fornecer informações, acesso e condições mínimas** para a execução dos serviços nos locais indicados, inclusive autorização de entrada, quando aplicável, e indicação de responsável para acompanhamento.

10.6. **Disponibilizar materiais/insumos** quando assim estiver definido na especificação do item/serviço (e.g., "materiais pela Administração"), responsabilizando-se pela entrega em tempo hábil para não prejudicar o cronograma.

10.7. **Receber, conferir e atestar** os serviços executados, mediante medição (hora, m², metro linear ou serviço), com relatório/boletim de medição assinado pelo fiscal, como condição para liquidação da despesa.

10.8. **Efetuar os pagamentos** devidos conforme medições atestadas e documentação fiscal regular, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital/termo de credenciamento e no instrumento contratual/nota de empenho, observadas as regras de liquidação.

10.9. **Notificar formalmente** a credenciada sobre irregularidades, inconformidades ou necessidade de correções, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, e aplicando sanções conforme previsto no edital/termo, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

10.10. **Manter arquivo e controle** da documentação do credenciamento, ordens de serviço, medições, comunicações, relatórios e pagamentos, assegurando rastreabilidade e atendimento aos órgãos de controle.

10.11. **Providenciar as publicações** e demais atos de transparência exigidos, bem como a formalização dos instrumentos cabíveis (termo/contrato/nota de empenho), conforme o regimento do credenciamento e a legislação aplicável.

11. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os fornecimentos e serviços objeto da presente contratação serão executados **nos prédios, unidades e demais instalações pertencentes ou sob responsabilidade do Município**, conforme indicação da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com a necessidade identificada.

A execução dos serviços deverá ocorrer em locais previamente definidos pela Contratante, em horários compatíveis com o funcionamento das unidades administrativas, de forma a **minimizar interferências nas atividades institucionais**, devendo a contratada adotar medidas de organização, proteção e segurança dos ambientes, usuários e servidores.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e acessibilidade, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados a pessoas, equipamentos, mobiliários, instalações ou bens públicos e privados decorrentes da execução dos serviços.

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que deverá manter o local de trabalho organizado e limpo, promovendo a retirada adequada de resíduos e entulhos ao final da execução, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A execução dos serviços deverá ser precedida de alinhamento com a fiscalização do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, acompanhar, vistoriar e fiscalizar a execução, bem como suspender temporariamente os serviços em caso de risco à segurança, descumprimento das condições estabelecidas ou necessidade administrativa devidamente justificada.

O atendimento às condições estabelecidas neste item visa garantir a adequada execução dos serviços, a

preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades institucionais, em observância aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO E DO RODÍZIO ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos, transparentes e rastreáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esse ponto corrige a contradição da minuta original, que falava ao mesmo tempo em credenciamento paralelo e em sorteio/classificação.

7.2. Para cada item do objeto será mantida lista própria de credenciados, organizada conforme a ordem cronológica do deferimento do credenciamento.

7.3. As ordens de serviço serão distribuídas, em regra, por meio de rodízio por item, iniciando-se a convocação pelo primeiro credenciado da lista do respectivo serviço.

7.4. A convocação será realizada por meio oficial definido pela Administração, com a indicação do serviço, local de execução, prazo para início, estimativa da demanda e demais informações necessárias ao atendimento.

7.5. O credenciado convocado deverá manifestar aceite ou recusa no prazo fixado pela Administração na convocação, observado, como regra geral, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos urgentes, em que poderá ser estabelecido prazo inferior, desde que devidamente justificado.

7.6. Aceita a ordem de serviço e executado regularmente o objeto, o credenciado será reposicionado ao final da fila do respectivo item.

7.7. Na hipótese de recusa justificada ou impossibilidade momentânea devidamente comprovada, a Administração poderá convocar o próximo credenciado da fila para atendimento daquela demanda específica, sem prejuízo da manutenção da posição original do convocado, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.8. Na hipótese de recusa injustificada, ausência de resposta no prazo, não comparecimento, não início da execução no prazo fixado ou desistência imotivada, o credenciado perderá a vez e será reposicionado ao final da fila, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. A Administração poderá, mediante justificativa expressa no processo, adotar critério complementar de distribuição da demanda em razão de urgência, especificidade técnica, disponibilidade operacional, proximidade geográfica ou limitação material da demanda, desde que preservados a impessoalidade, a motivação administrativa e a vedação de favorecimento.

7.10. Todas as convocações, respostas, recusas, aceites, execuções, impedimentos e reposicionamentos deverão constar em registro administrativo próprio, para fins de fiscalização, controle e auditoria.

7.11. O credenciamento não assegura volume mínimo de ordens de serviço, sendo devidos pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem obrigações da **Administração Pública Municipal (Contratante)**, além daquelas previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório:

- a) **Gerenciar e coordenar o credenciamento**, promovendo a habilitação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos e mantendo atualizado o cadastro dos credenciados;
- b) **Emitir as ordens de serviço**, de forma clara e objetiva, contendo a descrição dos serviços, local de execução, unidade de medição, prazos e demais orientações necessárias à correta execução;
- c) **Distribuir as demandas entre os credenciados** com base em **critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos**, garantindo tratamento igualitário e transparência;
- d) **Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços**, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando ocorrências, atestando a execução e validando a medição para fins de pagamento;
- e) **Disponibilizar, quando aplicável**, os materiais, insumos, informações técnicas e condições necessárias à execução dos serviços, conforme definido no edital e nas ordens de serviço;
- f) **Efetuar o pagamento** dos serviços devidamente executados, medidos e atestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- g) **Comunicar formalmente** ao credenciado quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- h) **Aplicar as sanções administrativas**, quando necessário, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i) **Resguardar o interesse público**, zelando pela legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, bem como pelo cumprimento das disposições contratuais e legais.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços regularmente realizada**, observando-se os critérios e diretrizes previstos na **Lei nº 14.133/2021** e na **Instrução Normativa nº 65/2021**, utilizando-se o **método da média aritmética** dos preços obtidos para cada item. A pesquisa considerou **valores praticados no mercado para serviços equivalentes**, compatíveis com a realidade local e com a natureza dos serviços a serem executados por **pessoas jurídicas**, levando em conta as **unidades de medição específicas de cada atividade** (hora, metro quadrado, metro linear ou serviço), conforme definido no objeto do credenciamento.

Com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários apurados, o **valor global estimado da contratação** é de:

R\$ 523.516,50

Ressalta-se que o referido valor possui **caráter meramente estimativo**, sendo utilizado **exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, não gerando direito à contratação mínima ou integral**, tampouco obrigando a Administração a atingir o montante estimado, uma vez que os pagamentos ocorrerão **somente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados**, conforme a demanda da Administração.

Os documentos que compõem a pesquisa de preços encontram-se **devidamente anexados aos autos do processo**, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal, 22 de janeiro de 2026

ANDERSON FERNANDO PASQUALINI

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO